



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

“LEI Nº 55/2.023”

" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 "

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Lupércio para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ART. 2º - O Orçamento do Município de Lupércio para o exercício de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 36.450.000,00 (Trinta e Seis Milhões, Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), sendo:

I – Orçamento Fiscal - R\$ 25.716.700,00 (Vinte e Cinco Milhões, Setecentos e Dezesseis Mil e Setecentos Reais);

II – Orçamento da Seguridade Social – R\$ 10.733.300,00 (Dez Milhões, Setecentos e Trinta e Três Mil e Trezentos Reais).

§ Único - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente, será custeada pela receita do orçamento fiscal.

ART. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I):

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	R\$ 33.862.570,00
Receita Tributária	R\$ 2.614.973,70
Receita de Contribuições	R\$ 292.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 464.560,57
Receita de Serviços	R\$ 83.761,00
Transferências Correntes	R\$ 38.722.304,73
Outras Receitas Correntes	R\$ 102.300,00
Receita de Capital	R\$ 53.100,00
Alienação de Bens	R\$ 53.100,00
Subtotal	R\$ 42.333.000,00
Dedução de Receitas – FUNDEB	(R\$ 5.883.000,00)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

RECEITA TOTAL:..... R\$ 36.450.000,00

ART. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º, § 1º):

I - Por Funções de Governo

01 – Legislativa	R\$ 1.260.000,00
03 – Essencial a Justiça	R\$ 200.200,00
04 – Administração	R\$ 6.455.320,00
08 – Assistência Social	R\$ 2.121.738,90
10 – Saúde	R\$ 9.071.000,00
12 – Educação	R\$11.679.151,10
13 – Cultura	R\$ 228.600,00
15 – Urbanismo	R\$ 2.596.300,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 458.950,00
20 – Agricultura	R\$ 924.700,00
26 – Transporte	R\$ 375.840,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 828.200,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 250.000,00
TOTAL:.....	R\$ 36.450.000,00

II - Por Unidade da Administração (Segundo Projeto AUDESP)

01 01 – Poder Legislativo	R\$ 1.260.000,00
02 01 – Gabinete Prefeito e Dependências	R\$ 1.584.220,00
02 02 – Secretaria Municipal Apoio Jurídico	R\$ 200.200,00
02 04 – Secretaria Municipal Fazenda	R\$ 3.245.100,00
02 05 – Secretaria Municipal Administração	R\$ 1.283.500,00
02 06 – Secretaria Municipal de Logística	R\$ 53.200,00
02 07 – Dirigente Municipal de Educação	R\$11.679.151,10
02 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	R\$ 1.056.800,00
02 09 – Secret Munic Higiene e Saúde	R\$ 9.071.000,00
02 10 – Secretaria Municipal Bem Estar Social	R\$ 2.121.738,90
02 11 – Secretaria Municipal Meio Ambiente Agricultura e Pecuária	R\$ 1.383.650,00
02 12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas E Serviços Urbanos	R\$ 3.261.440,00
90 00 – Reserva de Contingência	R\$ 250.000,00
TOTAL	R\$ 36.450.000,00

III - Por Natureza da Despesa – Grupos da Natureza da Despesa

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 18.152.546,45
2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.100,00
3 – Outras Despesas Correntes	R\$ 16.530.252,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

4 – Despesas de Capital	
4 – Investimentos	R\$ 1.487.336,00
5 – Amortização da Dívida	R\$ 28.765,00

9 – Reserva de Contingência	
9 – Reserva de Contingência	R\$ 250.000,00

TOTAL R\$ 36.450.000,00

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, obedecida a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

IV – realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

V – realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II e § 3º da Lei 4320/64.

VI – a abrir no curso da execução do orçamento de 2024, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido ou excederá a previsão de arrecadação e execução.

VII – até o limite de 15% a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal.

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I, poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VII deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º – Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

- ART. 6º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.
- ART. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (Cinco por Cento) da Receita Corrente Líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- ART. 8º - O Poder Legislativo Municipal fica obrigado a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação.
- ART. 9º - Os valores monetários dos programas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e do Plano Plurianual – PPA do presente quadriênio e suas alterações posteriores, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos a esta Lei.
- § Único - Ficam fazendo parte integrante desta Lei os anexos do PPA para o quadriênio 2022-2025 e anexos da LDO para o exercício de 2024 a fim de manter a compatibilidade entre as peças de planejamento municipal.
- ART. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2024.
- ART. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 28 DE NOVEMBRO DE 2.023.

CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA

Resp. p/ Expediente